



CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO - RO

Lei de Criação n.º 367 - 13/02/1992

CNPJ N.º 63.789.606/0001-78

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 73, DE 2026.

Altera art. 89 e os incisos II e III do art. 92 da Resolução Legislativa nº 25 de 29 de novembro de 2000 e da outras providências.

A Câmara Municipal de Vale do Paraíso/RO aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º O art. 89 e os incisos II e III do art. 92, da Resolução Legislativa nº 25 de 29 de novembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89. Quando das explicações pessoais o prazo de cada Vereador será no máximo dez minutos.

.....
Art. 92. O Vereador poderá falar:

.....
II – Por cinco minutos sem apartes:

- a) para a palavra vaga aos Vereadores inscritos**
- b) se autor da proposição, líder do prefeito ou líder**
- c) Para formular questão de ordem ou pela ordem.**

III – Por dez minutos sem partes:

- a) para explicações pessoais;**
- b) se autor da proposição, líder do prefeito ou líder de bancada, para encaminhar a votação;**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Vale do Paraíso/RO, 26 de fevereiro de 2026.

ELSON DAS NEVES LIMA
Vereador